



ENUNCIADO DE UNIDADE INSTITUCIONAL nº 01

DE 18 DE JUNHO DE 2024.

PROJETO ELEITORAL.

Cabe ao Promotor Eleitoral fiscalizar o alistamento, transferência e revisão de eleitores na zona eleitoral em que exerce suas atribuições e, descobrindo alguma irregularidade, solicitar a apuração ao juízo, na forma do art. 63 da Resolução nº 23.659/2021 do TSE.

Justificativa:

O alistamento é a forma pela qual o cidadão adquire seus direitos políticos, tornando-se titular de direito político ativo (capacidade para votar). O ato de se alistar também possibilita sua elegibilidade e filiação partidária, após a expedição do respectivo título de eleitor. A fiscalização do Ministério Público no processo de alistamento, transferência e revisão de eleitores é essencial para combater a prática de fraude.

Dispositivos Legais Correlatos:

Art. 63 da Res. TSE nº 23.659/2021.

Procedimento Administrativo:

PGEA SEI nº 20.22.0001.0018517.2024-89.

Publicação:

Em 26/08/2024, por meio da Edição nº 1.420 do DOe MPRJ, disponibilizada em 23/08/2024.

Esta versão do texto não substitui a sua publicação oficial.